

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE, E A FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL METROPOLITANO SUL DOM HELDER CÂMARA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongij, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e a **FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH**, inscrito no CNPJ/MF nº 09.039.744/0008-60, com endereço na Rodovia BR 101 Sul, km 28, s/nº, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-000, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **SAMUEL RAMOS GOMES**; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 632, de 19 de maio de 2023 (ID. nº 37739061); **CONSIDERANDO** a Emenda Parlamentar Federal nº 24560008 do Deputado Federal Eduardo da Fonte; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 114/2024 da Superintendência - Organização Social de Saúde (ID. nº 50267395); **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho (ID. nº 57853270); **CONSIDERANDO** o Parecer nº 205/2024 da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI (ID nº 50843320), bem como a instrução do Processo SEI nº 2300000178.000197/2023-28, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 018/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse dos recursos da Emenda Parlamentar Federal nº 24560008, para o Incremento do Custeio de Alta e Média Complexidade (MAC) no Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara, nos termos do Plano de Trabalho (ID. nº 57853270), parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A contratação deve obedecer aos ditames do Manual de Compras da entidade e aos princípios gerais da Administração Pública e, posteriormente, ser submetida à **CONTRATANTE**, para aprovação.

1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que **não** haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para o objeto em questão, será repassado o valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 24560008 do Deputado Federal Eduardo da Fonte, conforme Despacho nº 587 da Coordenação de Gestão da Informação dos Contratos de Gestão - CGICG (ID. nº 57905858).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **TERMO ADITIVO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas constantes deste Termo Aditivo são provenientes da Dotação Orçamentária a seguir especificada (ID. nº 57991122):

FONTE: 0600005261

CÓDIGO U.O.: 00208

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0528.4610.1007

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO: 2024NE000941, de 02/01/2024

Valor da Nota de Empenho: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

4.2. A movimentação do recurso acima indicado far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 2165-2, Agência nº 1251, do Banco Bradesco (ID. nº 52366189 e 52367424), e aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

4.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo **CONTRATADO** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.4. O **CONTRATADO** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas apresentada pela organização social de saúde deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva, quando for o caso;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, observado o estipulado no Plano de Trabalho anexo.

5.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização social de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, para efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETÁRIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SAMUEL RAMOS GOMES
FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH
CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Ramos Gomes**, em 17/12/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 17/12/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58660601** e o código CRC **D55BE7E0**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530,
Telefone: